



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CFBio Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2026

*Estabelece procedimentos para instrução, análise e pagamento de medições relativas à execução de obras e serviços de engenharia financiados por subvenção econômica concedida no âmbito da Resolução CFBio nº 653, de 10 de fevereiro de 2023 ou outra que vier a substituí-la.*

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para instrução, análise e pagamento de medições relativas à execução de obras e serviços de engenharia financiados por meio de subvenção econômica concedida pelo Conselho Federal de Biologia – CFBio aos Conselhos Regionais de Biologia – CRBios.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - medição: procedimento técnico de verificação quantitativa e qualitativa da execução de etapas de obras ou serviços de engenharia, com base no cronograma físico-financeiro previamente aprovado, com vistas à liberação proporcional dos recursos pactuados;

II - responsável técnico pela execução da obra ou serviço de engenharia: profissional legalmente habilitado vinculado à empresa contratada pelo Conselho Regional de Biologia, responsável pela execução técnica do objeto contratado e pela elaboração do Boletim de Medição, devendo possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente e responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT compatível com a atividade exercida;

III - fiscal técnico do contrato: profissional legalmente habilitado designado ou contratado pelo Conselho Regional de Biologia para acompanhar e verificar tecnicamente a execução da obra ou serviço de engenharia, observadas as atribuições previstas no [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), devendo possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente e responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT compatível com a



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

atividade exercida;

IV - fiscal administrativo do contrato: agente designado pelo Conselho Regional de Biologia responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, observadas as atribuições previstas no [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), incluindo a verificação da regularidade documental da medição, da conformidade com o contrato celebrado e da adequação dos documentos apresentados.

Art. 3º O pagamento das parcelas da subvenção destinadas à execução de obras ou serviços de engenharia observará o regime de medições, vinculando-se a liberação dos recursos à comprovação da execução física do objeto financiado.

### CAPÍTULO II

#### DA INSTRUÇÃO DA MEDIÇÃO NO ÂMBITO DO CRBIO

Art. 4º A medição deverá ser instruída pelo Conselho Regional de Biologia responsável pela execução do objeto financiado e encaminhada ao CFBio por meio de processo administrativo correspondente.

Art. 5º Cada medição deverá corresponder à parcela efetivamente executada da obra ou do serviço de engenharia, observadas as condições previstas no contrato celebrado pelo CRBio para execução do objeto, no cronograma físico-financeiro da obra ou serviço, bem como no Termo de Outorga de Subvenção Econômica celebrado com o CFBio.

Art. 6º A medição deverá ser elaborada e assinada pelo responsável técnico pela execução da obra ou serviço de engenharia vinculado à empresa contratada, com base na aferição técnica dos serviços executados.

§ 1º O fiscal técnico do contrato designado ou contratado pelo Conselho Regional de Biologia deverá verificar a compatibilidade entre os serviços executados, o contrato celebrado e o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço, registrando o atesto técnico no Boletim de Medição.

§ 2º O fiscal administrativo do contrato deverá verificar a regularidade documental da medição, incluindo a conformidade com o contrato celebrado, a consistência dos documentos fiscais apresentados, a observância das condições contratuais aplicáveis e a presença dos demais documentos administrativos exigidos para instrução do processo de pagamento.

§ 3º A responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço deverá estar formalizada mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

### CAPÍTULO III

#### DOS DOCUMENTOS MÍNIMOS DA MEDIÇÃO

Art. 7º Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - [Boletim de Medição](#), conforme modelo disponibilizado pelo CFBio;
- II - Relatório Técnico da Medição (Anexo I);



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

- III - memória de cálculo dos quantitativos executados, quando aplicável;
- IV - registro fotográfico atualizado da obra ou serviço;
- V - nota fiscal emitida pela empresa executora;
- VI - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- VII - cópia da ART ou RRT do responsável técnico pela execução da obra ou serviço de engenharia;
- VIII - atesto técnico do fiscal técnico do contrato;
- IX - verificação administrativa do fiscal administrativo do contrato;
- X - declaração da autoridade competente do CRBio confirmando a regularidade da execução da despesa.

§ 1º O Relatório Técnico da Medição, referido no inciso II do caput, deverá ser elaborado e assinado pelo fiscal técnico do contrato designado ou contratado pelo Conselho Regional de Biologia.

§ 2º O checklist constante do Anexo III deverá ser utilizado para conferência da documentação antes do encaminhamento ao CFBio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ENCAMINHAMENTO AO CFBIO**

Art. 8º Concluída a instrução da medição, o CRBio deverá encaminhar os documentos ao CFBio por meio de processo administrativo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 9º O encaminhamento deverá ser acompanhado de despacho da autoridade competente do CRBio solicitando a análise da medição e a liberação da parcela correspondente da subvenção econômica.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ANÁLISE DA MEDIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELO CFBIO**

Art. 10. Recebida a medição, o CFBio procederá à análise da documentação apresentada, verificando a regularidade da instrução processual e a conformidade da medição com o objeto financiado.

Art. 11. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade da medição, será elaborado Termo de Regularidade de Medição, conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 12. Constatada a regularidade da medição, o processo será submetido ao ordenador de despesas do CFBio para autorização formal do pagamento da parcela correspondente da subvenção econômica.

Parágrafo único. A autorização de pagamento deverá ser formalizada por despacho no processo administrativo, conforme modelo constante do Anexo V.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DILIGÊNCIAS**

Art. 13. Verificada a ausência de documentos, inconsistências técnicas ou qualquer inadequação na instrução da medição, o CFBio promoverá diligência junto ao CRBio para saneamento das irregularidades identificadas.

§ 1º A diligência deverá indicar de forma objetiva as correções ou complementações necessárias.

§ 2º Enquanto não forem sanadas as pendências apontadas, a medição permanecerá pendente de regularização, não sendo processada para fins de análise conclusiva e pagamento.

§ 3º Após o atendimento da diligência e o novo encaminhamento da medição ao CFBio, o prazo para pagamento da parcela da subvenção será reiniciado, nos termos do art. 14 desta Instrução Normativa.

§ 4º O CRBio terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o atendimento integral da diligência, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

Art. 14. O pagamento da parcela correspondente à medição considerada regular deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, pelo CFBio, da documentação pertinente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A verificação técnica da execução das obras ou serviços de engenharia financiados por subvenção econômica constitui responsabilidade do Conselho Regional de Biologia responsável pela execução do objeto, por meio do responsável técnico da empresa executora, do fiscal técnico do contrato e das demais instâncias de fiscalização designadas.

Parágrafo único. A análise realizada pelo Conselho Federal de Biologia – CFBio no âmbito das medições tem natureza administrativa e documental, não implicando validação ou responsabilidade técnica da execução da obra ou serviço de engenharia.

Art. 16. Integram esta Instrução Normativa os modelos padronizados de documentos e instrumentos operacionais, os quais deverão ser utilizados pelos CRBios e pelo CFBio na instrução, análise e processamento das medições relativas à execução de obras ou serviços de engenharia financiados por subvenção econômica.

Parágrafo único. Os CRBios poderão utilizar modelos próprios equivalentes aos constantes desta norma, desde que sejam integralmente preservados o conteúdo mínimo exigido, as informações e declarações previstas, incluídas as assinaturas e identificações dos responsáveis, bem como a finalidade e a rastreabilidade documental necessárias à análise pelo CFBio, vedada a supressão de



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

campos ou elementos que comprometam a verificação da regularidade da medição.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 29 de maio de 2026.

  
**Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo**  
Presidente do CFBio  
CRBio 016349/06-D

  
**Biólogo Santiago Valentim de Souza**  
Conselheiro Tesoureiro do CFBio  
CRBio 042048/02-D

  
**Biólogo José Roberto Feitosa Silva**  
Vice-Presidente do CFBio  
CRBio 004995/05-D

  
**Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo**  
Conselheira Secretária do CFBio  
CRBio 025228/07-D



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### ANEXO I

#### RELATÓRIO TÉCNICO DA MEDIÇÃO

Conselho Regional de Biologia da \_\_\_ª Região

Processo SEI nº:

Objeto:

Termo de Outorga de Subvenção Econômica nº:

Contrato nº:

Boletim de Medição nº:

#### 1. Período da medição

Informar o período de execução dos serviços considerados na presente medição.

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 2. Descrição dos serviços executados no período

Descrever de forma objetiva os principais serviços executados no período da medição.

#### 3. Percentual de execução física da obra

Indicar o percentual de execução física da obra ou serviço de engenharia, considerando:

Percentual executado no período: \_\_\_\_%

Percentual acumulado da obra: \_\_\_\_%

#### 4. Eventuais intercorrências na execução

Registrar quaisquer intercorrências relevantes ocorridas durante o período da medição, tais como:

- paralisações ou atrasos na execução dos serviços;
- dificuldades operacionais ou técnicas;
- interferências externas que tenham impactado a execução da obra;
- necessidade de ajustes técnicos ou operacionais.

Na ausência de intercorrências relevantes, registrar expressamente que não houve intercorrências no período.

#### 5. Compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro

Informar se os serviços executados no período estão compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço, indicando:

- se a execução está dentro do cronograma previsto;
- se há antecipação ou atraso em relação ao planejamento;
- eventuais justificativas técnicas para divergências identificadas.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### 6. Registro fotográfico da execução dos serviços

Apresentar registro fotográfico representativo da execução dos serviços considerados na medição, contendo imagens que permitam identificar as frentes de serviço executadas no período.

### 7. Conclusão do fiscal técnico

Apresentar manifestação conclusiva quanto à execução dos serviços considerados na medição, indicando se:

- os serviços descritos no Boletim de Medição correspondem aos serviços efetivamente executados no período;
- os quantitativos apresentados são compatíveis com a execução verificada;
- a medição pode ser considerada tecnicamente regular para fins de análise e pagamento.

[LOCAL], [DATA]

**Nome do Fiscal Técnico (Designado pelo CRBio)**

Registro profissional: \_\_\_\_\_

ART/RRT nº: \_\_\_\_\_



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO CRBIO**

Declaro, na qualidade de autoridade competente do Conselho Regional de Biologia da \_\_\_ª Região, que a despesa referente ao Boletim de Medição nº [Nº]/[ANO] foi regularmente executada, conforme Processo SEI nº \_\_\_/\_\_\_\_\_, estando em conformidade com o contrato celebrado para execução da obra ou serviço de engenharia destinado a [OBJETO DA OBRA OU SERVIÇO], com o objeto financiado pela subvenção econômica concedida pelo Conselho Federal de Biologia – CFBio por intermédio do Termo de Outorga de Subvenção Econômica [Nº]/[ANO].

Declaro, ainda, que a medição apresentada corresponde aos serviços efetivamente executados no período indicado, devidamente atestados pelo Responsável Técnico da contratada e pelos Fiscais Técnico e Administrativo designados, e que a documentação exigida pela Instrução Normativa CFBio nº \_\_\_/2026 foi devidamente verificada e considerada regular.

[LOCAL], [DATA]

**Nome e Cargo da Autoridade Competente**



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### ANEXO III

#### CHECKLIST DE DOCUMENTOS DA MEDIÇÃO

<b>Documento</b>	<b>Apresentado</b>
Boletim de medição	<input type="checkbox"/>
Relatório técnico da medição	<input type="checkbox"/>
Memória de cálculo (quando aplicável)	<input type="checkbox"/>
Registro fotográfico	<input type="checkbox"/>
Nota fiscal da empresa executora	<input type="checkbox"/>
Comprovação de regularidade da contratada	<input type="checkbox"/>
ART/RRT do responsável técnico	<input type="checkbox"/>
Atesto do fiscal técnico do contrato	<input type="checkbox"/>
Verificação do fiscal administrativo	<input type="checkbox"/>
Declaração da autoridade do CRBio	<input type="checkbox"/>



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### ANEXO IV

#### TERMO DE REGULARIDADE DE MEDIÇÃO – CFBio

Processo SEI nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Interessado: Conselho Regional de Biologia da \_\_\_\_ª Região

Termo de Outorga de Subvenção Econômica: [Nº]/[ANO]

Objeto da obra/serviço:

Boletim de Medição: [Nº]/[ANO]

Contrato: [Nº]/[ANO]

Após análise da documentação encaminhada pelo Conselho Regional de Biologia da \_\_\_\_ª Região, relativa à medição acima identificada, e verificação da conformidade dos documentos apresentados com as disposições da Instrução Normativa CFBio \_\_/2026, considera-se regular a presente medição, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos serviços executados no período indicado.

Verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados, o boletim de medição, o relatório do fiscal técnico, a declaração da autoridade competente do CRBio e os demais elementos instrutórios exigidos, conclui-se pela regularidade da instrução processual da medição para fins de análise administrativa e liberação da parcela correspondente da subvenção econômica concedida.

Registre-se que a presente análise foi realizada com base na documentação apresentada pelo Conselho Regional de Biologia acima identificado, não implicando validação técnica da execução da obra ou serviço de engenharia.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao ordenador de despesas do Conselho Federal de Biologia – CFBio, para apreciação e eventual autorização do pagamento da parcela correspondente.

[LOCAL], [DATA]

**Nome e Cargo do responsável pela conferência no âmbito do CFBio**



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### ANEXO V

#### MODELO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

(Ordenador de Despesas do CFBio)

Processo SEI nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Interessado: Conselho Regional de Biologia da \_\_\_\_ª Região

Termo de Outorga de Subvenção Econômica: [Nº]/[ANO]

Objeto da obra/serviço:

Boletim de Medição: [Nº]/[ANO]

Contrato: [Nº]/[ANO]

#### DESPACHO

Examinados os autos do processo administrativo e verificada a regularidade da medição indicada, conforme Termo de Regularidade de Medição emitido pela área técnica do Conselho Federal de Biologia – CFBio, autorizo, na qualidade de Ordenador de Despesas, o pagamento da parcela da subvenção econômica correspondente ao Boletim de Medição nº [Nº]/[ANO], no valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, em favor do Conselho Regional de Biologia da \_\_\_\_ª Região, no âmbito do Termo de Outorga de Subvenção Econômica nº [Nº]/[ANO], observadas as disposições da Resolução CFBio nº 653/2023 e da Instrução Normativa CFBio nº \_\_\_\_/2026.

Encaminhem-se os autos ao setor financeiro do CFBio para adoção das providências necessárias à execução do pagamento.

[LOCAL], [DATA]

**Nome e Cargo do(a) Ordenador(a) de Despesas**



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### ANEXO VI

#### FLUXO DO PROCESSO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O processo de medição relativo à execução de obras ou serviços de engenharia financiados por subvenção econômica concedida pelo Conselho Federal de Biologia – CFBio observará o seguinte fluxo administrativo:

##### **1. Execução da etapa da obra ou serviço**

A empresa contratada pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio executa a etapa da obra ou serviço de engenharia prevista no cronograma físico-financeiro.

##### **2. Elaboração da medição**

Concluída a etapa executada, o responsável técnico pela execução da obra ou serviço de engenharia elabora o Boletim de Medição correspondente, contendo:

- identificação dos serviços executados;
- quantitativos aferidos;
- valores correspondentes;
- percentual físico executado da obra.

##### **3. Fiscalização técnica do contrato**

O fiscal técnico do contrato designado pelo CRBio verifica a compatibilidade entre:

- os serviços executados;
- o contrato celebrado;
- o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço.

Confirmada a regularidade da execução, o fiscal técnico do contrato elabora o relatório técnico da medição e registra o atesto técnico da medição.

##### **4. Fiscalização administrativa do contrato**

O fiscal administrativo do contrato verifica a regularidade documental da medição, a conformidade com o contrato celebrado e a adequação dos documentos apresentados.

##### **5. Instrução documental**

O CRBio reúne a documentação necessária à medição, conforme checklist constante do Anexo III.

##### **6. Encaminhamento ao CFBio**

A autoridade competente do CRBio encaminha a medição ao CFBio por meio do processo administrativo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, solicitando a análise e liberação da parcela da subvenção.

##### **7. Análise técnica no CFBio**

Recebida a medição, o CFBio realizará análise administrativa da documentação apresentada, verificando:

- a regularidade da instrução documental da medição;



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

- a compatibilidade da medição com o objeto financiado pela subvenção econômica;
- a correspondência entre os documentos apresentados e os valores indicados no Boletim de Medição.

A análise realizada pelo CFBio possui natureza administrativa e documental, não compreendendo verificação técnica da execução da obra ou serviço de engenharia, cuja responsabilidade permanece atribuída ao Conselho Regional de Biologia responsável pela execução do objeto.

### **8. Promoção de diligência (quando necessária)**

Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos ou qualquer inadequação na medição apresentada, o CFBio promoverá diligência junto ao CRBio para saneamento das pendências.

O processo será devolvido ao CRBio para correção da documentação ou complementação das informações. Nessa hipótese, o prazo para pagamento da parcela da subvenção será reiniciado após o retorno da medição devidamente regularizada.

### **9. Verificação e formalização da regularidade da medição**

Estando a documentação adequada, o CFBio formalizará a regularidade da medição mediante elaboração do Termo de Regularidade de Medição, conforme modelo constante do Anexo IV.

### **10. Autorização do pagamento**

Após avaliação da medição, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas do CFBio, que decidirá quanto à autorização do pagamento da parcela correspondente da subvenção econômica.

A autorização deverá ser formalizada por despacho no processo administrativo, conforme modelo constante do Anexo V.

### **11. Pagamento da parcela da subvenção**

Em caso de regularidade, o CFBio efetuará a liberação da parcela correspondente da subvenção econômica em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pelo CFBio, da documentação correspondente.

### **12. Registro da execução**

Após a realização do pagamento da parcela correspondente à medição considerada regular, o processo administrativo deverá registrar nos autos o comprovante da transferência financeira realizada.

### **13. Observação operacional**

Cada medição deverá ser instruída em processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual deverá ser relacionado ao processo principal de concessão da subvenção econômica e às demais medições do mesmo objeto, assegurando a adequada vinculação processual e a rastreabilidade da execução física e financeira do projeto financiado até sua conclusão.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

Ao final da execução do objeto financiado, a prestação de contas final deverá ser instruída em processo próprio no SEI, igualmente relacionado ao processo principal de concessão da subvenção econômica.